



**LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

**Autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários através de cartão de débito e de crédito e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.464/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, autorizadas a viabilizar o recebimento dos créditos tributários e não tributários, inclusive àqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

**Art. 2º** O pagamento de créditos tributários e não tributários da Administração Direta e Indireta do Município de Ibitinga, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

**Art. 3º** Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da administração direta ou indireta do Município de Ibitinga.

**Art. 4º** A sistemática das cobranças por meio de cartões de débito ou de crédito das dívidas tributárias e não tributárias da Administração Direta e Indireta do Município de Ibitinga será disciplinada por Decreto Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 09 de junho de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

